



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 019/2022

Dispensa por justificativa n.º 84/2022 – Conforme Art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93

Processo n.º 2645/2022.

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MIF sob n.º. 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida Vinte e Sete de Janeiro, no. 422, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RICARDO HOLZ TRANSPORTES EIRELI**, com sede a Rua Coronel de Deus Dias n.º 836, bairro Centro, CEP 96300-000 na cidade de Jaguarão, inscrita no CNPJ n.º 04.240.654/0001-43 neste ato representado pelo Sr. Ricardo Holz, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 5069688173 e CPF n.º 735.630.640-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato, a contratação emergencial de transporte escolar, para suprir a necessidade, devido a desistência de 02 (duas) empresas que efetuavam o transporte para o atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, no território do Município de Jaguarão, onde todos os veículos deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, para tanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste Contrato e demais requisitos exigidos na Dispensa por justificativa n.º 84/2022, conforme anexos (percursos, horários, Km diários, n.º de passageiros e Trajetos), sendo exigido no mínimo 01 assento, para deficiente em cada linha e assentos elevados para alunos de 04 a 07 anos de idade quando for necessário o transporte escolar dos mesmos, de acordo com os itens relacionados abaixo e observância do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão – Decreto n.º 046/2005:

Linha Telho/Serrinha/Umbú – KM total 32.940;

Linha Armada - KM total 25.742;

Linha Casa de Ferro/Apertado - Km total 23.668.

Parágrafo Único: Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, o Contratado deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, obedecendo ao artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratado deverá obedecer aos roteiros e horários, conforme os ANEXOS da **DISPENSA n.º 84/2022**, percorrendo KM/dia, conforme itinerário e obedecendo o calendário escolar vigente.

a) O controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado obedecerá à seguinte sistemática:

b) A cada viagem realizada, diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme tacógrafo digital, o Contratado deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência.

c) Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário, ida e volta.

d) O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários, sempre obedecendo o calendário escolar vigente, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato terá vigência de 180 dias a contar da data de sua assinatura, improrrogável, tendo em vista que é uma contratação emergencial.

A CONTRATADA se obriga ainda, dentro do prazo estabelecido no item anterior, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor total do contrato será de **R\$ 352.092,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, noventa e dois reais)**, o qual deverá ser pago parcialmente, de acordo com os serviços prestados, o qual deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, conforme o registro comprobatório prestado, apresentado pela empresa contratada, que será fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Jaguarão, os valores do km rodado serão calculados individualmente por linha, através do relatório apresentado pela empresa contratada, da fatura e dos dados do tacógrafo digital no período, sempre obedecendo o calendário escolar vigente.

§ 1º - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA:

Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, de acordo com o que estabelece CLÁUSULA DECIMA NONA, alíneas “a” e “b” do presente instrumento.

§ 1º Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

§2º O Reajuste de preços se dará na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA NONA, alínea “c” do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos, conforme o calendário escolar vigente, fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Cumprir determinações do CONTRATANTE;
- h) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- i) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- l) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- m) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- n) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- o) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- p) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- q) Apresentar o Laudo de Vistoria Técnica trimestral de Trafegabilidade assinado por Engenheiro Mecânico;

CLÁUSULA OITAVA:

Das normas de trânsito aplicáveis, sem prejuízo das demais exigidas pelo edital:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo digital, pintura do dístico escolar, entre outros.
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão ter idade superior a 21 anos, apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada doze meses; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN N^o 168/04 ou outra que vier substituir.
- c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar através de Atestado de Inspeção médica de sanidade física e mental anual do(s) condutor (s), previsto na resolução do Conselho do DAER n^o 4107/04.

CLÁUSULA NONA:

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todos o período do contrato, todas as condições de habilitação.

§ 1^o A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos elencados neste artigo, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2^o Em se tratando de prestação dos serviços por autônomo, a Contratante deverá recolher o percentual, à Seguridade Social, previsto na Portaria n^o 1.135, de 05/04/2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como reter 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, conforme o art. 30, § 40 da Lei 8.212/91, devendo a Contratada destacar o valor correspondente da nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Compete ao CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato e no instrumento convocatório, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos, sempre obedecendo o calendário escolar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviços adequados;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia referente ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pelo Atraso Injustificado no Início, da Prestação do Serviço de Monitoramento e Vigilância, objeto da licitação, será aplicada Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor Total da Prestação do Serviço de Monitoramento e Vigilância Licitado, limitado este a 02 (dois) dias, após recebimento da Ordem de Início dos Trabalhos, ao qual será considerado Inexecução Contratual;

c) Pela Inexecução Contratual:

c.1) Cancelamento do Contrato;

c.2) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a pena de Suspensão do Direito de licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a pena de Suspensão de Direito de licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) As Multas serão calculadas sobre o Valor Total do Contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o Valor da Nota de empenho.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, comportar-se de Modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantido o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com a Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital, e no Contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Prestador do Serviço em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

h) As Multas apuradas conforme determinação constante nos subitens anteriores, deverão ser obrigatoriamente Retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser Protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com sua composição apresentada na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

a) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

b) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

Do Reajuste:

c) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a servidora Marisa Silva Calcagno Neves, conforme Portaria nº 375/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 60 Secretaria Municipal de Educação e Desporto

2008- Manutenção do Transporte Escolar

Elemento da despesa - 3.3.3.90.33.96.00.00

Cód. Red. – 25.915 Passagens e despesas com locomoção.

Fonte de Recurso: 020-MDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito, para sanar a irregularidade sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

O presente contrato encontra-se vinculado ao Instrumento convocatório de origem, bem como as demais disposições reguladoras da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

As partes elegem o foro da cidade de Jaguarão, para dirimir dúvidas ou questões, que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Jaguarão, 11 de março de 2022.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Ricardo Holz Transportes Eireli.
Empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JMG

Este contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico